



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS (Processo Administrativo nº 005/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios, utensílios de copa e cozinha, materiais de limpeza, higienização e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de Ivinhema/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QT.	MARCA	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
1	AÇÚCAR , tipo cristal, 2 kg, branco, aspecto granuloso fino e médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.	UN	82		R\$ 8,82	R\$ 723,24
2	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS , ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, fardo c/12 un de 500ml cada, com especificações dos componentes e informações do engarrafador.	FRD	563		R\$ 20,02	R\$ 11.271,26
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS , ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, fardo c/12 un de 500ml cada, com especificações dos componentes e informações do engarrafador.	FRD	750		R\$ 30,08	R\$ 22.560,00
4	ÁGUA MINERAL NATURAL GALÃO , sem gás, ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0, galão de 20l, com especificações dos componentes e informações do engarrafador.	UN	25		R\$ 17,88	R\$ 447,00
5	CAFÉ , torrado e moído, intensidade média, tipo tradicional, pacote 500g, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fabricante.	UN	113		R\$ 23,92	R\$ 2.702,96
6	CHÁ , tipo mate, tostado, caixa com 250g, sabor natural.	UN	150		R\$ 6,11	R\$ 916,50



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7	BISCOITO: sabor: água e sal, tipo: bolacha. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 345g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações	PCT	113		R\$ 5,83	R\$ 658,79
8	BISCOITO: Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem gordura trans. Descrição Adicional: Condicionado em embalagem adequada. Unidade de 345g. Na embalagem deve conter informações acerca de: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.	PCT	113		R\$ 7,38	R\$ 833,94
9	COLHER, material corpo aço inoxidável, tipo de mesa.	UN	15		R\$ 3,41	R\$ 51,15
10	COPO DE VIDRO, liso, incolor, capacidade 300 ml, tipo uso líquidos.	UN	30		R\$ 5,31	R\$ 159,30
11	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno não tóxico, capacidade 180ml, transparente, aplicação líquidos frios e quentes, pacote com 100 unidades.	PCT	100		R\$ 6,46	R\$ 646,00
12	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno não tóxico, capacidade 50ml, transparente, aplicação café, pacote c/100 unidades.	PCT	250		R\$ 2,48	R\$ 620,00
13	FILTRO DE PAPEL, N° 103, para coação de líquidos em alta temperatura, 100% celulose, em textura especial, com microfuros, resistentes, prensado no fundo e em um dos lados, embalagem com 30 filtros, com selo de garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça.	CX	50		R\$ 6,37	R\$ 318,50
14	GARRAFA TÉRMICA, revestida em aço inox fosco e ampola de vidro, capacidade de 1,8l, sistema de servir com acionamento por pressão.	UN	5		R\$ 88,53	R\$ 442,65
15	GÁS GLP DE COZINHA, botijão de 13 kilos	UN	8		R\$ 123,85	R\$ 990,80



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16	PILHA , tamanho palito, modelo AAA, alcalina, embalagem com 02 unidades.	CTL	25		R\$ 6,76	R\$ 169,00
17	XÍCARA , xicara com pires capacidade de 75 ml, material em vidro	UN	30		R\$ 21,63	R\$ 648,90
18	ÁGUA SANITÁRIA , cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2% a 2,5%, frasco 1l.	UN	44		R\$ 4,29	R\$ 188,76
19	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO , tipo hidratado, teor alcoólico 46° inpm (54°GL), embalagem de 1l, apresentação líquida.	UN	63		R\$ 7,80	R\$ 491,40
20	BALDE , material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade mínima 10 Litros.	UN	7		R\$ 11,54	R\$ 80,78
21	CESTO PARA LIXO , material plástico, capacidade 50l, com tampa.	UN	4		R\$ 75,50	R\$ 302,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO , neutro, pronto uso, embalagem com 500 ml.	UN	63		R\$ 2,63	R\$ 165,69
23	ESCOVA PARA LIMPEZA , aplicação lavar roupas, em plástico, com formato anatômico, cerdas de nylon, dimensões aproximadas: 4,1cm x 11,6cm x 6,6cm, formato ovalado.	UN	13		R\$ 5,98	R\$ 77,74
24	ESCOVA PARA SANITÁRIO , em plástico, com recipiente tipo caneca, cabo medindo aprox. 40 cm, cerdas em nylon.	UN	8		R\$ 15,53	R\$ 124,24
25	ESPONJA MULTIUSO , dupla face, Poliuretano e fibra sintética, medindo aprox. 11cm x 7,5cm x 2cm, pacote c/4 unidades.	PCT	25		R\$ 6,47	R\$ 161,75
26	ESPONJA DE LÃ DE AÇO , pacote c/8 un, original do fabricante.	PCT	6		R\$ 2,79	R\$ 16,74
27	PANO MULTIUSO , para limpeza leve, medindo aprox. 30x50cm, viscose e poliéster, alta absorção de umidade, condicionada em embalagem plástica.	UN	25		R\$ 5,95	R\$ 148,75
28	PALITO DE FÓSFORO , 5cm, caixa c/200 palitos.	CX	15		R\$ 7,09	R\$ 106,35
29	GUARDANAPO DE PAPEL , descartável, medindo aprox. 24 x 22 cm, na cor branca, pacote c/50 folhas.	PCT	32		R\$ 3,18	R\$ 101,76



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

30	INSETICIDA AEROSSOL , conteúdo de 450ml, formulação à base de água, máxima proteção no exterminio de qualquer tipo de inseto rasteiro e voador, sem fazer mal à sua saúde.	UN	13		R\$ 14,16	R\$ 184,08
31	LIMPADOR MULTIUSO , líquido, fragrância neutra, sem adição de cloro. Para uso direto, sem diluição em água. Embalagem de 500ml.	UN	30		R\$ 7,21	R\$ 216,30
32	LIMPA VIDROS , aspecto físico líquido, composição solvente glicólico, álcool isopropílico, corante, embalagem com 500 ml.	UN	8		R\$ 10,87	R\$ 86,96
33	PÁ PARA LIXO , em material plástico resistente, medindo aprox . 20x25x5cm e cabo em madeira medindo aprox. 50 cm.	UN	5		R\$ 17,00	R\$ 85,00
34	PANO DE PRATO , atalhado 100% algodão, medindo aprox minimas. 46X 68 cm, com selo contendo a composição e informações do fabricante.	UN	13		R\$ 7,25	R\$ 94,25
35	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO , 100% algodão, alta absorção de umidade, com costuras laterais, medindo aprox. 0,80 X 1,00 m.	UN	25		R\$ 9,98	R\$ 249,50
36	PAPEL HIGIÊNICO , rolo de 30m x 10cm cada, folha dupla, branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado, 100% celulose, em pacotes C/12 rolos.	PCT	63		R\$ 19,52	R\$ 1.229,76
37	PAPEL TOALHA PARA COZINHA , alta absorção, pacote c/2 rolos, 60 fls aprox. 22 x 20 cm, branco.	PCT	50		R\$ 6,81	R\$ 340,50
38	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO , interfolhas, branco, 100% fibra de celulose, duas ou três dobras, medindo aprox. 23x21cm, pacote c/1.000 folhas.	PCT	125		R\$ 29,43	R\$ 3.678,75
39	RODO , material cabo madeira plastificado, material suporte plástico, comprimento suporte 60 cm, 2 lâminas de borracha, com cabo de 1,50 m	UN	7		R\$ 19,71	R\$ 137,97
40	SABÃO EM BARRA , multiuso, glicerinado, neutro, em barra de 200 gramas, embalados em pacotes c/5 unidades cada.	PCT	13		R\$ 11,93	R\$ 155,09
41	SABÃO EM PÓ , embalagem de 1,600 kg com enzimas para limpeza geral.	UN	15		R\$ 17,30	R\$ 259,50



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

42	SABONETE LÍQUIDO , aspecto físico cremoso, aplicação assepsia das mãos, ph neutro, pronto uso, aroma suave, galão de 5l, rotulado.	UN	13		R\$ 42,66	R\$ 554,58
43	SACO PARA LIXO , plástico resistente, cor preta, capacidade 15 litros, medindo aprox. 39x58cm, pacote c/20 unidades.	PCT	125		R\$ 5,63	R\$ 703,75
44	SACO PARA LIXO , plástico resistente, cor preta, capacidade 50 litros, medindo aprox. 63x80cm, pacote c/10 unidades.	PCT	125		R\$ 9,90	R\$ 1.237,50
45	VASSOURA , cerdas sintéticas, comprimento cepa aprox. 0,31 cm e cerdas 0,19 cm cabo de madeira plastificada de 1,20m.	UN	13		R\$ 16,72	R\$ 217,36

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Ivinhema/MS desempenha funções institucionais essenciais para a representação da população e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, garantindo o cumprimento das normas e a promoção do interesse público. Para assegurar o funcionamento adequado das atividades legislativas, administrativas e protocolares, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios, utensílios de copa e cozinha, materiais de limpeza, higienização e outros itens de consumo.

2.2. Registre-se que, considerando a recente abertura do ano legislativo e o encerramento de grande parte das contratações firmadas no exercício de 2024, dentre elas, as contratações voltadas à aquisição de itens de consumo necessários à manutenção das atividades institucionais e essenciais para o cotidiano de trabalho, há indisponibilidade desses materiais, o que compromete a eficiência operacional dos setores administrativos, das reuniões plenárias, audiências públicas e outros eventos institucionais, prejudicando a qualidade do atendimento prestado à população e o desempenho das atividades legislativas.

2.3. Assim, a contratação para o fornecimento desses itens é necessária para garantir que a Câmara Municipal mantenha um ambiente de trabalho adequado, organizado e higienizado, promovendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eficiência na execução de suas funções institucionais. A aquisição de gêneros alimentícios também se faz fundamental para a realização de eventos oficiais, sessões e reuniões administrativas, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e parlamentares.

2.4. A contratação tem como objetivos e metas:

- a) Garantir a aquisição regular e adequada de itens necessários de consumo ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal;
- b) Assegurar condições de trabalho saudáveis e adequadas aos servidores, parlamentares e visitantes;
- c) Melhorar a eficiência dos serviços internos por meio do fornecimento adequado de produtos essenciais;
- d) Garantir a realização de sessões, audiências e eventos institucionais com o suporte adequado de materiais de consumo;
- e) Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança por meio da aquisição de produtos de limpeza e higiene.

2.5. A aquisição dos materiais em questão contribui diretamente para o interesse público ao garantir o bom funcionamento das atividades legislativas. A estruturação adequada do ambiente de trabalho dos servidores e parlamentares possibilita uma melhor elaboração e fiscalização das políticas públicas municipais, assegurando que o município tenha uma gestão transparente e eficiente. Ademais, a garantia de um ambiente limpo e organizado promove bem-estar, prevenindo doenças e proporcionando maior qualidade no atendimento aos cidadãos.

2.6. Dessa forma, a contratação dos itens de consumo mencionados se apresenta como uma medida essencial para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Ivinehema/MS, garantindo que a instituição continue exercendo seu papel com eficiência, responsabilidade e comprometimento com a população.

2.7. Alinhamento com o Planejamento do Órgão

2.7.1. A contratação dos itens de consumo está em consonância com os princípios de planejamento e transparência estabelecidos pela legislação pública. Apesar da ausência de um Plano Anual de Contratações (PCA) formal na Câmara Municipal de Ivinehema, a necessidade dessa aquisição decorre diretamente das atividades institucionais previstas no orçamento da Casa Legislativa e da obrigatoriedade de manter suas atividades administrativas em pleno funcionamento.

2.7.2. Diante disso, a contratação se justifica pela previsibilidade e constância da demanda por tais insumos, essenciais para a eficiência e continuidade das atividades do Legislativo Municipal. Ainda que não tenha sido formalmente incluída em um PCA, a contratação atende a uma necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

permanente da instituição, garantindo o suporte adequado para o cumprimento de suas funções institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios de copa e cozinha, materiais de expediente e outros itens de consumo essenciais para a manutenção das atividades da Câmara Municipal.

3.1.1. A qualidade, durabilidade e compatibilidade foram consideradas em sua especificação, de modo que foram considerados os seguintes aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

- a) Foram priorizados produtos recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, minimizando o impacto ambiental.
- b) Foram priorizados produtos de alta qualidade e rendimento para otimização dos recursos.
- c) Os produtos devem ser entregues com no mínimo 80% de sua validade, considerando a data da fabricação até o vencimento.

3.1.2. Os produtos devem atender normas técnicas da ABNT e INMETRO, assegurando conformidade com padrões de qualidade e segurança nacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 dias, contados da ordem de fornecimento.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Alcides Fuzinato, nº 130 – Centro, na cidade de Ivinhema/MS.
- 5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido, quando cabível, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto fornecido, quando cabível, pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto fornecido, quando cabível, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, quando cabível, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim **(e-mail)**.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

87. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.13.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.13.4. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13.5. Declarações

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que se responsabiliza pelas informações enviadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.556,80** (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.1 deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.2. Em se tratando de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ivinhema/MS:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

01..031 – Ação Legislativa

01.031.0101.2001.000 – Manutenção da Câmara Municipal de Ivinhema

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ivinhema/MS, 13 de fevereiro de 2025.

Amanda Giovana Silva Carvalho
Analista de Licitação